



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de Janeiro de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

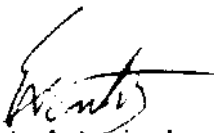
**SRTE/CURITIBA-PR**

NUDPRO/DRT-PR
46212.001482/2010-19
/2010

29 JAN 2010

A Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR através de seu presidente ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vem requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2011, firmada em 03 de Agosto de 2009, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado a empresa **LA VALLE DO BRASIL LTDA - ME**, CNPJ:00.921.264/0003-40, representada devidamente autorizado Sr. Cedi José Dal'Berto, CPF: 512.812.289-15

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
Epitácio Antonio dos Santos  
Presidente

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2011

Que, entre si, ajustam de um lado, representando os trabalhadores, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ – SINTTROMAR – CNPJ Nº 79.147.450/0001-61**, sitio á Rua Arthur Thomaz, nº. 930 Centro – Maringá – Pr, Código da entidade, nº. 008.512.88229-6, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, doravante denominado **Sindicato** e do outro lado, a empresa **LA VALLE DO BRASIL LTDA – ME, CNPJ 00.921.264/0003-40**, sito a Rua Prefeito Sincler Sambatti, nº. 249, Bairro Indl. Itaipu, Maringá – Pr, por seu representante devidamente autorizado para as tratativas coletiva, Sr. Cedi Jose Dal'Berto, CPF nº 512.812.289-15, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos que seguem:

### 01. VIGENCIA E ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para o vigor de 24 (vinte quatro) meses, contando-se a partir de 1º maio de 2009, para findar em 30 de abril de 2011, excetuadas as cláusulas a seguir: **03. PISO SALARIAL; 05. REMUNERAÇÃO MINIMA AOS COMISSIONADOS; 16. AUXILIO FUNERAL; 17. REEMBOLSO DE DESPESAS; 21. REVERSAO SALARIAL**, pois que as mesmas terão o vigor de 12 (doze) meses, contando-se a partir de 1º de maio de 2009, para findar em 30 de abril de 2010, regulando as relações de trabalho entre os empregados representados pelo referido Sindicato em sua respectiva base territorial e a Empresa acima mencionada.

### 02. REAJUSTE SALARIAL:

A empresa concederá reajuste salarial aos empregados abrangidos por este instrumento em 1º de Maio de 2009, no percentual de 6.5 % (seis e meio por cento), aplicados sobre os salários praticados em julho de 2008, como resultado da livre negociação entre as partes.

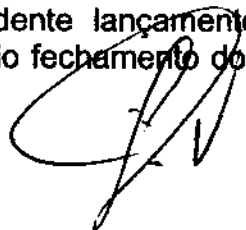
**03. PISO SALARIAL:** Fica acordado aos empregados exercentes dos cargos abaixo indicados, os seguintes pisos salariais a **partir de maio de 2009:**

Motorista de Carreta e Bi-trem	R\$ 938,00
Motorista de Caminhões Truck	R\$ 791,00
Motorista de Caminhões Toco	R\$ 740,00
Oper. De Empilhadeira	R\$ 740,00
Motoristas demais veículos	R\$ 693,00
Conferentes de Cargas	R\$ 693,00
Ajudante de Motorista	R\$ 549,00
Escriturário	R\$ 570,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 465,00
Faxineiras e Office-Boy	R\$ 465,00

### 04. CARTÃO PONTO:

Os cartões ponto e outros controles nos casos dos empregados submetidos a estes, e que não exerçam atividade externa, deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão obrigatoriamente ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de apuração de jornada de trabalho efetivamente laborada, e correspondente lançamento em folha de pagamento fica estabelecido que o período de abertura e do fechamento do cartão ponto será entre o dia 20 (vinte) de um mês a 19 (dezenove) de outro.



## 05. REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS COMISSIONADOS:

Tendo em vista a dificuldade no controle da jornada de trabalho dos Motoristas e Ajudantes de Motorista em viagens, que exercem serviços externos, abrangidos nesta cláusula, e, para que seja suprido o pagamento de horas extras por ventura efetivadas e diárias para viagens (cláusulas 17), a empresa poderá adotar o sistema de comissões constantes nos parágrafos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos condutores de veículos rodoviários (motoristas e ajudantes de motoristas) no transportes de cargas, em serviço externo, será pago em folha de pagamento do mês, uma comissão mínima abaixo especificada, calculada sobre o valor da mercadoria entregue por cada trabalhador, conforme planilha de controle adotada pela empresa.

Motorista de Carreta	R\$ 0,0013 (treze milésimos de real);
Motorista de Truck	R\$ 0,0027 (vinte e sete milésimos de real);
Motorista de toco	R\$ 0,0035 (trinta e cinco milésimos de real);
Motorista de camioneta	R\$ 0,0050 (cinquenta milésimos de real);
Ajudante de Motorista	R\$ 0,0019 (dezenove milésimos de real);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de cálculo da comissão, será tomado por base o valor total de mercadorias entregue entre os dias 20 de um mês a 19 do mês seguinte, devendo a mesma ser lançada em folha de pagamento caso suplante a remuneração mínima garantida definida no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os condutores de veículos rodoviários (motoristas e ajudantes) registrados após 30 (trinta) de abril de 2009 e que estiverem dentro do sistema de pagamento por comissão, fica garantido a seguinte remuneração mínima, já incluídos os repousos remunerados sobre estas e as comissões, **a partir de 1º de maio de 2009:**

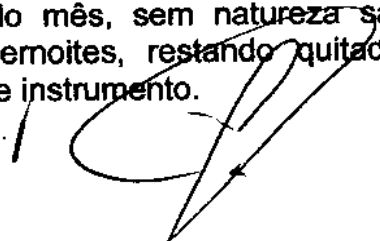
Motorista de Carreta e Bi-trem	R\$ 1.482,00
Motorista de Caminhão Truck	R\$ 1.313,00
Motorista de Caminhão Toco e demais veículos	R\$ 1.165,00
Ajudante de Motorista	R\$ 846,00

**PARÁGRAFO QUARTO** – A remuneração mínima estabelecida no parágrafo anterior corresponderá ao salário do mês quando o condutor de veículo rodoviário (motoristas e/ou ajudantes), não atingir em comissão o valor correspondente àquela remuneração mínima garantida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes signatárias da presente reconhecem que os condutores de veículos rodoviários (motoristas e ajudantes de motoristas) “comissionados”, em viagens aplica-se a regra do artigo 62, da CLT, em face da empresa não exercer qualquer controle da jornada dos mesmos, devendo tal condição ser explicitamente anotada na CTPS e no livro de registro de empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Com o pagamento dos valores das remunerações mínimas garantidas estipuladas nesta cláusula, os trabalhadores (motoristas e ajudantes de motoristas), dão por quitadas todas as horas extras eventualmente trabalhadas, bem como seus reflexos sobre os repousos semanais remunerados.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Aos motoristas e ajudantes de motoristas comissionados, a empresa pagará DIARIAS PARA VIAGEM no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pagos na folha de pagamento do mês, sem natureza salarial, a título de reembolso de despesas para alimentação e pernoites, restando quitados os valores estabelecidos na clausula 17ª (décima sétima) desde instrumento.



## **06. HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias, quando o empregado estiver submetido ao controle de jornada de trabalho, excetuado os comissionados, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso semanal remunerado e FGTS. As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do prazo estabelecido na cláusula seguinte.

## **07. JORNADA DE TRABALHO / COMPENSAÇÃO:**

A jornada de trabalho será a decorrente de Lei, 08 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser prorrogada em duas horas diárias, as quais se não compensadas serão remuneradas como horas extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que a critério da empresa, que as horas extras poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período de 30 (trinta) dias para a compensação.

## **08. ADICIONAL NOTURNO:**

O trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **09. UNIFORMES E MATERIAL PARA O TRABALHO:**

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

## **10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES CTPS:**

A empresa fornecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento, envelope ou contracheque a época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referiam, assim como os descontos procedidos e a cota do FGTS. Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais, quando existentes.

## **11. SERVIÇO MILITAR – GARANTIA DE EMPREGO:**

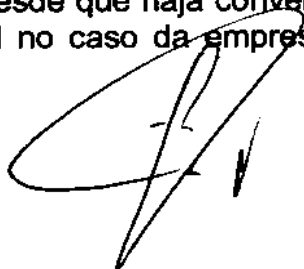
Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **12. NASCIMENTO, CASAMENTO E LUTO:**

A empresa concederá licença remunerada aos funcionários nas seguintes condições e proporções: 03 (três) dias para casamento; 03 (três) dias em caso de falecimento de pais, filhos, avós, irmãos, cônjuges ou companheira (o); e 05 dias ao pai, para acompanhamento do filho recém nascido, devendo este, efetuar a comunicação ao Departamento Pessoal.

## **13. ATESTADO MÉDICO:**

Será válido o atestado médico passado por profissional contratado pelo sindicato dos trabalhadores, desde que haja convênio deste para órgão previdenciário e garantido sempre a preferência legal no caso da empresa manter serviços próprios, para fins de justificação da falta ao serviço.



ou superior a 15(quinze) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As férias a critério da empresa poderão ser gozadas em 30 dias corridos, podendo este período ser desdobrado em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, desde que solicitado previamente pelo empregado, salvo no caso de abono.

**15. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

#### **16. AUXILIO FUNERAL**

Competirá também a empresa, no caso do falecimento do empregado, mesmo no seu domicílio, pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de Auxílio Funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado falecido tenha na empresa cobertura com seguro de vida em grupo esta ficará isenta do pagamento do auxílio funeral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo o falecimento do empregado, quando em serviço, fora da localidade de seu domicílio, competirá a empresa pagar as despesas do transporte do corpo para sepultamento pela sua família.

**17. REEMBOLSO DE DESPESAS:** Aos empregados em viagem, fica assegurado a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), a partir do mês de maio de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tomando-se necessária as realizações de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a viagem for realizada em dupla, o valor das diárias será pago para cada motorista e ajudante de motorista do veículo.

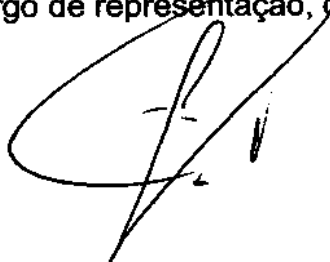
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A presente cláusula não se aplica aos empregados que já recebem diárias previstas na cláusula 04.

#### **18. ADIANTAMENTO SALARIAL:**

A empresa concederá até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário base do empregado no mês em curso, a título de adiantamento salarial mensal.

#### **19. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma de lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.



## **20. MENSALIDADE SINDICAL:**

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical dos empregados associados ao sindicato, estabelecida em Assembléia Geral da categoria, conforme a base territorial respectiva, desde que autorizado pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) subsequente a que se referir o desconto.

## **21. REVERSÃO SALARIAL:**

A empresa descontará a título de **Reversão Salarial**, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada pelo sindicato profissional, no mês de junho e novembro de 2009, 01 (um) dia da remuneração mensal dos empregados abrangidos por este instrumento;

## **22. FUNDO ASSISTENCIAL – SEGURO DE VIDA:**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente por sua conta própria, com o equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial de todos os seus empregados, em favor do Sindicato Profissional, para a constituição do Fundo Assistencial que terá a destinação prevista no parágrafo primeiro e outros benefícios de definição própria do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Profissional viabilizará apólice coletiva de seguro, em favor dos trabalhadores abrangidos por este instrumento e nos termos firmados com a companhia seguradora, garantindo o valor mínimo de R\$ 7.595,00 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais) por morte natural ou invalidez permanente e R\$ 15.189,00 (Quinze mil cento e oitenta e nove reais) por morte acidental, com cobertura somente para o trabalhador que estiver seu cadastro efetivado corretamente pela empresa junto ao Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Profissional encaminhará à empresa, com antecedência necessária, as guias de recolhimento mensal, devendo esta fazê-lo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês base dos salários. A empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados com nome completo, data de nascimento, RG e CPF, para cadastramento e inscrição dos mesmos no Sindicato e junto a companhia seguradora. Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo IGPM. Na hipótese de sinistro de algum de seus empregados e a empresa não tiver efetuado seu cadastro junto ao Sindicato Profissional, estas ressarcirão com o valor da apólice aqui estipulado.

## **23. ATIVIDADES SINDICAIS:**

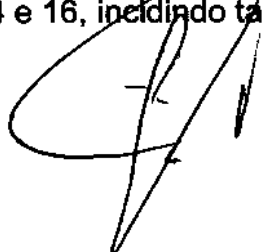
A empresa permitirá que o sindicato profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletim informativo da categoria, em locais previamente definidos.

## **24. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE:**

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do documento, no qual constarão as razões de sua dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a negativa do recebimento.

## **25. REPOUSO REMUNERADO, 13 SALÁRIO E FÉRIAS:**

No cálculo para pagamento dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas extras, comissões, adicionais noturno, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas, com exceção das diárias para viagem, descritas na cláusula 04 e 16, incidindo também no 13º salário e férias.



## **27. ASSISTENCIA MEDICA:**

No caso de acidente que vitime motorista ou ajudante de motorista fora da localidade de seu domicílio, a empregadora pagará assistência médica correspondente, desde que não haja assistência pela Previdência Social, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

## **28. DESCONTO EM FOLHA:**

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizada por ele, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicato Profissional, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convenio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o Sindicato Profissional, conveniente ou empresa, desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

## **29. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO – ACORDOS COLETIVOS**

Com a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, a convenção coletiva não se aplica a presente empresa em razão de especificidades próprias formalizadas diretamente com o sindicato profissional através deste instrumento.

## **30. EXTENSÃO/VALIDADE:**

O presente acordo é extensivo as localidades onde a La Valle do Brasil Ltda venha a expandir suas atividades.

## **31. CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:**

Os empregados que usufruírem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento coletivo de trabalho, não terão seus direitos prejudicados.

## **32. PENALIDADES:**

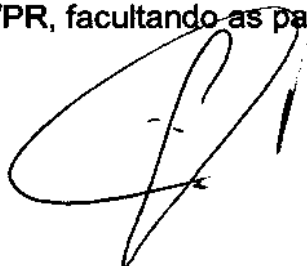
Fica estabelecida a multa equivalente de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **33. FORO:**

As divergências serão preliminarmente dirimidas pelas partes acordantes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente instrumento, será a Justiça do Trabalho.

## **34. ASSINATURAS:**

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, inclusive para finalidade de registro de depósito de 01 (uma) via junto a DRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro do depósito.



Maringá, 03 de agosto de 2009.

*[Handwritten signature]*  
LA VALLE DO BRASIL LTDA  
Cedi José Dal Berto  
Sócio Gerente  
CPF - 512.812.289-15

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE MARINGÁ - SINT/ROMAR - CNPJ Nº 079.147.450/0001-61, CÓDIGO DA ENTIDADE, Nº 008.512.88229-6 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE, SR. RONALDO JOSE DA SILVA, CPF:240.343.209-15.

FUNCIONÁRIO	CPF	ASSINATURA
<u>Antonio Sacatelli</u>	<u>49590154978</u>	<u><i>[Signature]</i></u>
<u>Emerson D.S. Rosa</u>	<u>22408168856</u>	<u>Emerson do S. Rosa</u>
<u>Juliano A. G. D. Santos</u>	<u>08503916932</u>	<u>Juliano A. G. D. Santos</u>
<u>Leandro G. Serafin</u>	<u>042.788.639.26</u>	<u><i>[Signature]</i></u>
<u>Juciano S. D. Silveo</u>	<u>x038796459-22</u>	<u>Leandro Serafin</u>
<u>Maximiliano A.S. D.L.</u>	<u>090067789-11</u>	<u>Juciano S. D. S.</u>
<u>Ricardo Costa</u>	<u>92910858987</u>	<u><i>[Signature]</i></u>
<u>Vagner J. F. Miquel</u>	<u>105681129972</u>	<u>Vagner J. F. Miquel</u>
<u>Vanderlei Cardoso</u>	<u>02748059956</u>	<u><i>[Signature]</i></u>
_____	_____	_____
_____	_____	_____

*[Handwritten mark]*